



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SR/PF/MS

Processo nº 08335.002392/2025-38

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE NATUREZA CONTINUADA Nº 09/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, E SONIA REGINA DOLABANI, CPF Nº 689.669.381-91.

A União por intermédio do(a) **Superintendência de Polícia Federal em Mato Grosso do Sul**, com sede no(a) Rua Fernando Luiz Fernandes, 322, na cidade de Campo Grande/MS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.494/0084-63, neste ato representado(a) pelo(a) Superintendente de Polícia Federal em Mato Grosso do Sul, **CARLOS HENRIQUE COTTA D'ÂNGELO**, nomeado(a) pela Portaria de Pessoal SE/MJSP nº 131, de 02 de fevereiro de 2024, publicada no DOU 27/2024, seção 2, página 42, de 02 de fevereiro de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 1364306, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a Senhora **SONIA REGINA DOLABANI**, inscrita no CPF sob o nº 689.669.381-91, com endereço na Rua Antônio Maria Coelho, 2317 - Centro, Campo Grande MS, 79002-221, proprietária do imóvel localizado, doravante designado **LOCADOR**, conforme documentos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 08335.002392/2025-38 e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 02/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel situado no endereço Rua Geraldino Martins de Barros, nº 258, bairro centro, no Município de Corumbá/MS, objeto da matrícula nº 18.259, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Corumbá, para abrigar as instalações da base operacional do GEPOM (Grupo Especial de Polícia Marítima) da Polícia Federal (PF) em Corumbá/MS.

1.2. O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 74, inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, o qual autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando restar comprovado que o imóvel é o único apto a atender as necessidades da Administração Pública.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR**

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.6. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

3.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.8. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU), taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, bem como eventuais outros encargos incidentes sobre o imóvel cujo pagamento não incumbe ao LOCATÁRIO;

3.1.9. Entregar, em perfeito estado de funcionamento o sistema hidráulico e a rede elétrica;

3.2. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

3.2.1. Notificar o LOCATÁRIO, no caso de alienação do imóvel/espaco físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;

3.2.2. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO**

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.2.1. É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaco físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR;

4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial;

4.1.4.1. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR.

4.1.4.2. Quando da devolução do imóvel/espaco físico, o LOCATÁRIO poderá efetuar, em substituição a sua recuperação, pagamento a título de indenização, com base no termo de vistoria a ser

confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel/espaco físico, desde que existam recursos orçamentários e que seja aprovado pela autoridade competente, além da concordância do LOCADOR, inclusive quanto ao valor a lhe ser indenizado.

4.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades;

4.1.9. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

4.1.10. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

4.1.11. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.12. Pagar quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas, ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos em virtude de desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do imóvel/espaco físico locado

4.1.13. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

4.1.14. Levar o presente contrato de locação a registro no Cartório de Registro de Imóveis competente.

4.2. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, desde que autorizadas pelo LOCADOR, não serão indenizáveis nem permitirão o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** perfazendo o valor total de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)** para um período de 12 meses.

6.2. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

6.2.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor

do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

### Da Liquidação

7.1. Apresentado o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

7.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018](#)).

7.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o LOCATÁRIO deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7. Persistindo a irregularidade, o LOCATÁRIO deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### Do Pagamento

7.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.10. No caso de atraso pelo LOCATÁRIO, os valores devidos ao LOCADOR serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **Geral de Preços - Mercado - IGP-M** de correção monetária.

7.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação

aplicável.

7.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, com início na data da assinatura do contrato**, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à comprovação, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o LOCADOR, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

**a.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que a locação tenha transcorrido regularmente;

**b.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na locação;

**c.** Haja manifestação expressa do LOCADOR informando o interesse na prorrogação;

**d.** Seja comprovado que o LOCADOR mantém as condições iniciais de habilitação.

8.1.2.1. O LOCADOR não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.1.2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.1.2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o LOCADOR tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

8.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da avaliação do imóvel, em **21/05/2025**.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contrato, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M**, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.9. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade: 200354 - 0001

II - Fonte de Recursos: 1000000000

III - Elemento de Despesa: 339039-10

IV - Plano Interno: PF99ON9AG25

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.3. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES**

## ADMINISTRATIVAS

14.1. Serão aplicáveis às partes as seguintes sanções:

(1) Multa Moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso no pagamento pela LOCATÁRIA do aluguel, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Multa Compensatória de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do contrato caso o atraso no

(3) aluguel supere o limite do item (1);

(4) Multa Compensatória 5% a 10% do valor do Contrato em razão de descumprimento de obrigação contratual, por ocorrência, salvo no caso de atraso no pagamento de aluguel, objeto das multas dos itens 1 e 2.

14.1.1. A aplicação da multa do item 2 acima afasta a do item 1.

14.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado.

14.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

14.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida pela parte administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada.

14.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

14.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e
- d) os danos que dela provierem.

14.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

14.9. Os débitos do LOCADOR para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 2022](#).

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

15.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não

ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3. Indenizações e multas.

15.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

15.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei n.º 8.245, de 1991, e na Lei 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campo Grande - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Campo Grande/MS, na data da Assinatura Digital.

---

**CARLOS HENRIQUE COTTA D'ÂNGELO**  
Superintendente Regional  
LOCATÁRIO

---

**SONIA REGINA DOLABANI**  
CPF n.º 689.669.381-91

# LOCADOR

## TESTEMUNHAS



Documento assinado eletronicamente por **EMERSON SILVA BARBOSA, Superintendente Regional em Exercício**, em 26/06/2025, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SONIA REGINA DOLABANI, Usuário Externo**, em 26/06/2025, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CHENCAREK, Agente Administrativo(a)**, em 26/06/2025, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO COSTA CARIBE, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 26/06/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=66929570&crc=D21966EB](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=66929570&crc=D21966EB).

Código verificador: **66929570** e Código CRC: **D21966EB**.

Data e hora da consulta: 04/07/2025 09:55

Usuário: \*\*\*.906.141-\*\*

Impressão Completa

**Nota de Empenho****UG Emitente**

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Moeda</b>
200354	SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO MS	REAL - (R\$)
<b>CNPJ</b>	<b>Endereço</b>	<b>CEP</b>
00.394.494/0084-63	RUA FERNANDO LUIZ FERNANDES, 322 VILA SOBRINHO	79110-503
<b>Município</b>	<b>UF</b> <b>Telefone</b>	
CAMPO GRANDE	MS (067) 3303-5600	

<b>Ano</b>	<b>Tipo</b>	<b>Número</b>
2025	NE	166

**Célula Orçamentária**

<b>Esfera</b>	<b>PTRES</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>UGR</b>	<b>Plano Interno</b>
1	172371	1000000000	339036	200354	PF99ON9AG25

<b>Data de Emissão</b>	<b>Tipo</b>	<b>Processo</b>	<b>Taxa de Câmbio</b>	<b>Valor</b>
02/07/2025	Estimativo	08335.002392/2025-38	0,0000	42.000,00

**Favorecido**

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>CEP</b>
689.669.381-91	SONIA REGINA DOLABANI	
<b>Endereço</b>		
RUA ANTONIO MARIA COELHO 2317	CENTRO	79002-221
<b>Município</b>	<b>UF</b> <b>Telefone</b>	
CAMPO GRANDE	MS 67	

**Amparo Legal**

<b>Código</b>	<b>Modalidade de Licitação</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Incíso</b>	<b>Alínea</b>
178	INEXIGIBILIDADE	74	-	V	-
<b>Ato Normativo</b>					
Lei 14.133/2021					

**Descrição**

ATENDER SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DPF/CORUMBÁ/MS, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 56/2025, CONTRATO Nº 09/2025, PROCESSO SEI Nº 08335.002395/2025-38.

**Local da Entrega**

DPF/CORUMBÁ/MS

**Informação Complementar**

20035407000562025 - UASG Minuta: 200354

**Sistema de Origem**

COMPRASNET-ME

<b>Versão</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Operação</b>
002	02/07/2025 16:51:33	Alteração

**Data e hora da consulta:** 04/07/2025 09:55  
**Usuário:** \*\*\*.906.141-\*\*  
**Impressão Completa**

**Nota de Empenho****Lista de Itens**

<b>Natureza de Despesa</b>	<b>Total da Lista</b>
339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	42.000,00

**Subelemento 15 - LOCACAO DE IMOVEIS**

Seq.	Descrição	Valor do Item	
001	Item compra: 00001 - Locação de imóvel	42.000,00	
Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário
02/07/2025	Inclusão	6,00000	7.000,0000

**Assinaturas****Ordenador de Despesa**

CARLOS HENRIQUE COTTA DANGELO  
\*\*\*.121.986-\*\*  
02/07/2025 16:51:33

**Gestor Financeiro**

LEONIDAS GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR  
\*\*\*.232.421-\*\*  
02/07/2025 12:51:16

Versão	Data/Hora	Operação
002	02/07/2025 16:51:33	Alteração

## EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

PROCESSO Nº: 59513.000287/2025-05-e

ESPECIE: Termo de Doação nº 11.0087.00/2025 que firmam entre si a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e Prefeitura Municipal de Serra do Navio - AP, inscrita(o) sob o CNPJ nº 34.925.230/0001-83. DO OBJETO: A CODEVASF, por intermédio do presente instrumento, doa ao DONATÁRIO: a) 2 (duas) carretas agrícolas, com capacidade de transporte de 6.000 kg. Tombamento(s): 389.314-4, 389.319-9. Os bens estão avaliados no valor total de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) e integram o acervo patrimonial da Codevasf sob a responsabilidade da 11ª Superintendência Regional. DATA DA ASSINATURA: 26/06/2025. Marcio Adalberto Andrade, Superintendente da 11ª/SR CODEVASF.

## EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

PROCESSO Nº: 59513.000299/2025-21-e

ESPECIE: Termo de Doação nº 11.0089.00/2025 que firmam entre si a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e Prefeitura Municipal do Oiapoque, inscrita(o) sob o CNPJ nº 05.990.445/0001-80. DO OBJETO: A CODEVASF, por intermédio do presente instrumento, doa ao DONATÁRIO: a) 1 (uma) Pá Carregadeira - sobre rodas, motor diesel, potência mínima 130 HP, tração 4x4, caçamba capacidade 2 m<sup>3</sup>, cabine fechada com ar-condicionado, Tombamento(s): 389.493-2. O bem está avaliado no valor total de R\$ 347.200,00 (trezentos e quarenta e sete mil e duzentos reais) e integra o acervo patrimonial da Codevasf sob a responsabilidade da Codevasf - 11ª Superintendência Regional. DATA DA ASSINATURA: 27/06/2025. Marcio Adalberto Andrade, Superintendente da 11ª/SR CODEVASF.

## Ministério da Justiça e Segurança Pública

## GABINETE DO MINISTRO

## EXTRATO DE ADESÃO

Especie: TERMO DE ADESÃO AO PLANO AMAZÔNIA: SEGURANÇA E SOBERANIA - PLANO AMAS. Processo Administrativo nº 08001.006083/2023-47. Partes: A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, e o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA. Objeto: A cooperação entre a União e o Estado de Rondônia para o desenvolvimento de ações de segurança pública que observem as necessidades e as especificidades dos Estados que compõem a Amazônia Legal, com vistas à redução de crimes ambientais e conexos, com fundamento no Decreto nº 11.614, de 21 de julho de 2023. Data de assinatura: 03 de julho de 2025. Vigência: 36 (trinta e seis) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante celebração de Termo Aditivo. Signatários: RICARDO LEWANDOWSKI, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública; e MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS, Governador do Estado de Rondônia.

## SECRETARIA EXECUTIVA

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 2/2025 - UASG 200005

Número do Contrato: 17/2023.

Nº Processo: 08000.030652/2022-02.

Contratante: COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/MJ. Contratado: 60.501.293/0001-12 - EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA. Objeto: Reajustar em 5,06% o valor do Contrato nº 17/2023, em cumprimento ao que dispõe a Cláusula Sexta - Reajuste do Contrato, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA. Vigência: 10/07/2023 a 10/07/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 107.531,10. Data de Assinatura: 03/07/2025.

(COMPRAZNET 4.0 - 03/07/2025).

POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA  
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2025 - UASG 200406

Número do Contrato: 18/2020.

Nº Processo: 08201.001239/2019-61.

Inexigibilidade. Nº 8/2020. Contratante: DIRETORIA TECNICO-CIENTIFICA-DITEC/DPF. Contratado: 08.652.284/0001-02 - SCON GEOSPATIAL LTDA. Objeto: Realizar alteração qualitativa do contrato nº 18/2020 - ditec/pf no apêndice viii (instrumento de medição de resultados - imr) do projeto básico, conforme previsão contida no artigo 65, inciso i, alínea "a" da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e na décima terceira cláusula contratual eformalizar a alteração da denominação da razão social da empresa santiago & cintra consultoria Itda para scon geospatial Itda tendo em vista que forá modificada pela 11ª alteração do contrato social da sociedade empresária de responsabilidade limitada, de 21 de fevereiro de 2025, registrada na junta comercial do estado de são paulo - jucesp, em 6 de março de 2025.. Vigência: 21/09/2024 a 20/09/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 64.649.771,31. Data de Assinatura: 02/07/2025.

(COMPRAZNET 4.0 - 02/07/2025).

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃOAVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025 - UASG 200334

Nº Processo: 08200002761202518. Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa(s) especializada(s) em fornecimento de querosene de aviação (QAV - JET A), para abastecimento das aeronaves pertencentes à frota da Coordenação de Aviação Operacional da Polícia Federal - CAOP/CGAP/DIREX/PF, e demais órgãos participantes. Total de Itens Licitados: 21. Editorial: 04/07/2025 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Sas - Q.06 Lotes 9 e 10 1 Andar - Sala 110, Asa Norte - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/200334-5-90008-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 04/07/2025 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](https://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 18/07/2025 às 10h00 no site [www.gov.br/compras](https://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

ANDRE LUIS LIMA CARM  
Ordenador de Despesas

(SIASNet - 03/07/2025) 200334-00001-2025NE000318

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025 - UASG 200380

Nº Processo: 08220.00174320258. Objeto: Aquisição para atender as necessidades da SR/PF/AC e 11 (onze) órgãos participantes de café torrado e moído, tipo superior ou premium, predominantemente arábica (mínimo de 90% de grãos da espécie Coffea arabica), podendo conter até 10% de grãos de Coffea canephora (robusta), torra

média, com selo do Programa de Qualidade do Café da ABIC (pontuação global mínima de 6,0) ou laudo técnico laboratorial emitido por entidade reconhecida.. Total de Itens Licitados: 1. Editorial: 04/07/2025 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Rodovia Br 364, N° 3501, Pedro Roseno - Rio Branco/AC ou <https://www.gov.br/compras/edital/200380-5-90003-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 04/07/2025 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](https://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 21/07/2025 às 11h00 no site [www.gov.br/compras](https://www.gov.br/compras). Informações Gerais: O editorial e seus anexos estarão publicados e disponíveis no link do site da PF: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/licitacoes/2025/acre/pregao-eletronico> e no PNCP. .

ROSSICLEIA FERREIRA CAMPOS  
Agente de Contratações

(SIASNet - 03/07/2025) 200380-00001-2025NE800003

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2025 - UASG 200382

Nº Processo: 08240.003591/2025-12.

Pregão Nº 90003/2025. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO AM. Contratado: 44.416.759/0001-25 - J. DE OLIVEIRA SILVA LTDA. Objeto: Aquisição de água mineral natural, sem gás, para atender à superintendência regional da polícia federal no amazonas e demais unidades descentralizadas, nas condições estabelecidas no termo de referência e anexos.

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 02/07/2025 a 02/07/2026. Valor Total: R\$ 5.160,00. Data de Assinatura: 02/07/2025.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO DO SUL

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2025 - UASG 200354

Nº Processo: 08335.002392/2025-38.

Inexigibilidade Nº 56/2025. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO MS. Contratado: SONIA REGINA DOLABANI. Objeto: Locação de imóvel para abrigar as instalações da base operacional do gopom (grupo especial de polícia marítima) da polícia federal (pf) em corumbá/ms.. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: V. Vigência: 26/06/2025 a 26/06/2026. Valor Total: R\$ 84.000,00. Data de Assinatura: 26/06/2025.

(COMPRAZNET 4.0 - 02/07/2025).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ  
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

## EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 2/2025 - UASG 200390

Número do Contrato: 4/2023.

Nº Processo: 08410.001510/2022-06.

Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO PI. Contratado: 14.093.210/0001-86 - M. S. DE SOUSA SANTOS VIGILANCIA LTDA. Objeto: Conceder repactuação de preços e o reequilíbrio contratual à empresa m. S. De sousa santos vigilância Itda (cnpj nº 14.093.210/0001-86) devido à celebração de convenção coletiva de trabalho 2025 e o resultado do ipca, no período de junho de 2023 a maio de 2024. O valor da apostila compreenderá a vigência do contrato - com fundamento no art. 135, ii, da lei 14.133/21 e conforme planilhas de custo e demais documentos acostados ao processo 08410.000980/2025-97.. Vigência: 01/07/2023 a 01/07/2028. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 2.255.908,80. Data de Assinatura: 18/06/2025.

(COMPRAZNET 4.0 - 18/06/2025).

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

## EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2025 - UASG 200344

Número do Contrato: 3/2024.

Nº Processo: 08520.002464/2023-98.

Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DE SERGIPE. Contratado: 05.346.248/0001-22 - PLANA EDIFICAÇÕES LTDA. Objeto: Reajustar o valor do Contrato nº 03/2024-SR/PF/SE, com base na variação do Índice Nacional da Construção Civil - Mercado (INCC-M), o índice calculado para reajuste foi de 4,8827%. O valor estimativo total do contrato após o reajuste passará de R\$ 59.988.814,49 (cinquenta e nove milhões, novecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e quatorze reais e quarenta e nove centavos) para R\$ 62.568.385,77 (sessenta e dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos). O presente reajuste implicará no aumento de R\$ 2.579.571,28 (dois milhões, quinhentos e setenta e nove mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos) no valor remanescente do contrato. Vigência do Reajuste: 01/11/2024 a 01/06/2028. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 62.568.385,77. Data de Assinatura: 03/07/2025.

(COMPRAZNET 4.0 - 03/07/2025).

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

## EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2025 - UASG 200404

Número do Contrato: 6/2024.

Nº Processo: 08297.003588/2023-81.

Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DE TO. Contratado: 05.502.450/0002-87 - ARTSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. Objeto: Repactuação de valores contratuais, com fulcro na cláusula décima quarta do contrato nº 06/2024-sr/pf/to, firmado com a empresa artseg segurança e vigilância Itda, em razão de edição da convenção coletiva de trabalho 2025/2025, registrada no mte sob o nº to000056/2025, em 23/04/2025. Vigência: 01/05/2024 a 01/05/2029. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 7.922.367,60. Data de Assinatura: 02/07/2025.

(COMPRAZNET 4.0 - 02/07/2025).

## POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

## NÚCLEO DE SUPERINTENDÊNCIA-EXECUTIVA

## EDITAL

## NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA PRÉVIA ADMINISTRATIVA

N. Processo: 08219.000183/2023-14.

Trata-se de processo de apuração de descumprimento contratual entre a POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - AC e a empresa M. N. DE CASTRO - ME , inscrita sob CNPJ Nº: 04.517.645/0001-57, já devidamente qualificada nos autos, cujo objeto trata da prestação de serviços terceirizados nas unidades PRF-AC, conforme pregão eletrônico 11/2016-SPRF-AC e contrato nº 09/2017 regido pela Lei 8.666/1993 . Considerando as condições Estabelecidas no Termo de Referência, bem como os apontamentos feitos pelo Fiscal do Contrato no Relatório de Descumprimento Contratual, que segue em anexo ao processo, temos o possível descumprimento de cláusulas contratuais e do termo de referência; Desta forma, diante dos fatos e conforme o contrato nº 09/2017 da Lei 8.666/1993. A empresa terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para enviar sua defesa prévia